



LEI Nº 1.220/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023

## PUBLICAÇÃO

Nesta data de publicação deste ato,  
no local e costume

TABIRA

17/05/23

*[Assinatura]*  
PREFEITA

**EMENTA:** Institui a inclusão do mel de abelha na complementação da merenda escolar das unidades de ensino fundamental no município de Tabira – PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Tabira – PE obrigado a incluir o Mel de Abelha na complementação da Merenda Escolar das Unidades de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

**Parágrafo único:** As formas de adição do Mel de Abelha na merenda escolar, a quantidade utilizada e as receitas, ficam a cargo do setor técnico nutricional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Considerando o valor da apicultura em nosso município, bem assim em apoio aos apicultores e à boa produtividade do mel no âmbito municipal é justo incluir esse alimento na merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Fundamental, incluindo as creches.

**Parágrafo único:** O Mel de Abelha é um alimento saudável, nutritivo e saboroso para os alunos, além de ser utilizado para a redução do crescente aumento de obesidade e diabetes infantil e juvenil.

**Art.3º**- O Mel de Abelha é um alimento de alta qualidade, rico em proteínas, vitaminas do complexo B, C, D e E, minerais (potássio, magnésio, sódio, cálcio, fósforo), aminoácidos e tem significado valor calórico. Outrossim, o Mel de Abelha possui inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso corpo, razão pela qual sua inclusão na merenda escolar, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual

*[Assinatura]* 1



das crianças e adolescentes, jovens e adultos que frequentem a rede pública municipal do ensino fundamental.

**Parágrafo único:**

O Mel de Abelha "*in natura*" acondicionado em sachês individuais é alimento obrigatório no cardápio da merenda escolar servida pela Administração Municipal, sendo capaz de fortalecer o sistema imunológico, colaborar com a boa digestão e até mesmo combater a prisão de ventre.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta presente proposição legal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 16 de maio de 2023.

*Maria Cláudia*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO**  
Prefeita do Município de Tabira

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão  
PREFEITA  
CPF: 370.416.144-68